



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.300/2019
De 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção de Campanha de Conscientização contra a Dengue Zika e Chinkungunya em Farmácias de nosso município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias do município de Itabaiana poderão promover ações contra a dengue, Zika e Chinkungunya, por meio de seus funcionários, com o apoio da prefeitura.

Parágrafo único. As ações citadas no caput deste artigo compreendem:

- I. Orientação sobre prevenção;
- II. Identificação e devido encaminhamento de pacientes com suspeita das doenças às unidades de saúde;
- III. Orientações e cuidados aos pacientes acometidos pelas doenças;
- IV. Orientações sobre uso correto e seguro de medicamentos.

Art. 2º. O farmacêutico poderá utilizar os materiais disponibilizados pela Secretaria de Saúde, para orientar a população sobre prevenção e cuidados na Dengue, Zika e Chinkungunya.

Art. 3º. As farmácias podem participar de campanhas promovidas pela secretaria municipal de saúde.

Art. 4º. As farmácias podem ser um ponto de orientação e combate à Dengue, Zika e Chinkungunya.

Art. 5º. O farmacêutico, isoladamente ou em conjunto com outros profissionais de saúde, poderá ministrar palestras a população sobre prevenção e cuidados na Dengue, Zika e Chinkungunya.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
10 de outubro de 2019


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.